

tiva ou a solicitação do Ministro da Defesa, deliberem submeter à sua consideração.

Art. 7.º O vice-presidente do Conselho Superior do Exército, nomeado pelo Ministro do Exército com a concordância do Presidente do Conselho de Ministros, é o conselheiro técnico do Ministro do Exército em tudo o que diz respeito à organização do Exército e à sua preparação para a guerra e exercerá o cargo de inspector superior do Exército, competindo-lhe, por isso, além das atribuições conferidas pela legislação vigente, mais as seguintes:

1.º Dirigir, na ausência do Ministro e Subsecretário de Estado do Exército, os trabalhos do Conselho Superior do Exército;

2.º Dirigir as viagens de generais, as manobras das forças terrestres, bem como as provas finais do curso de altos comandos;

3.º Propor ao Ministro do Exército a nomeação dos oficiais generais que, em caso de mobilização, devem exercer o comando dos grandes agrupamentos e a direcção ou comando de manobras e exercícios de grandes unidades;

4.º Dar aos generais indigitados para o comando dos grandes agrupamentos e aos comandantes das forças coloniais as directivas e instruções necessárias à orientação dos seus estudos e reconhecimentos e das operações a cargo dos referidos oficiais;

5.º Inspeccionar superiormente, quando o julgar conveniente ou lhe for determinado, as tropas, os serviços, as escolas militares, os centros de instrução e as obras de fortificação e dirigir e orientar as inspecções gerais ou outras cujo accionamento esteja a seu cargo;

6.º Preparar e submeter à apreciação do Ministro os projectos relativos às manobras das tropas e dos quadros do exército.

Art. 8.º No caso de operações militares importantes, será atribuído ao chefe do Estado-Maior do Exército o comando em chefe das tropas do Exército.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Agedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 13:433

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir na classe x da tabela anexa ao referido decreto a categoria de piloto aviador da colónia de Timor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 8 de Fevereiro de 1951.— O Ministro das Colónias, Manuel Maria Sarmiento Rodrigues.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Comissão Executiva

Missão geográfica de Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1951

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º — Dotação inscrita no orçamento da colónia de Moçambique, nos termos do artigo 71.º, alínea b), n.º 1), do Decreto n.º 38:043, de 8 de Novembro de 1950, para 1951	2:000.000\$00
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º — Despesas com o pessoal	700.000\$00
Artigo 2.º — Despesas com o material	400.000\$00
Artigo 3.º — Pagamento de serviços e diversos encargos	900.000\$00
	2:000.000\$00

O Chefe da Missão Geográfica de Moçambique, H. B. Baeta Neves, capitão-de-mar-e-guerra engenheiro hidrografa.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, Comissão Executiva, 30 de Janeiro de 1951.— Pelo Presidente, Luis Silveira, secretário.

Aprovado.— 30 de Janeiro de 1951.— O Ministro das Colónias, Manuel Maria Sarmiento Rodrigues.